



Proposição: PLEIC - PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR
Número: 000009/2022

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 13/04/2022

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Altera os artigos 19 e 20 da Lei Municipal nº
6.910 de 31 de maio de 1986.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Os artigos 19 e 20 da lei 6.910 de 31 de maio de 1986 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 - Quanto à escala, as categorias de uso comercial e de prestação de serviços em suas sub-classes Local, de Bairro e Principal e a de uso institucional, ficam classificadas em:

- I - Pequeno porte - abrange as construções com área construída inferior ou igual a 200 m2 (duzentos metros quadrados);
- II - Médio porte - abrange as construções cuja área construída seja superior a 200 m2 (duzentos metros quadrados) e inferior ou igual a 400 m2 (quatrocentos metros quadrados);
- III - Grande porte - abrange as construções cuja área construída seja superior a 400 m2 (quatrocentos metros quadrados).

Art. 20 - Quanto à escala as categorias de uso comercial e de prestação de serviços, em suas sub-classes Setorial e de Uso Industrial, ficam subdivididas em:

- I - Pequeno porte - abrange as construções com área construída inferior ou igual a 400 m2 (quatrocentos metros quadrados);
- II - Médio porte - abrange as construções com área construída superior a 400 m2 (quatrocentos metros quadrados) e inferior ou igual a 2.000 m2 (dois mil metros quadrados);
- III - Grande porte - abrange as construções com área construída superior a 2.000 m2 (dois mil metros quadrados)."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de abril de 2022.

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado
Vereador Maurício Delgado -
DEM

Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
DEM

